



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo VIII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria MS/GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.613, de 06 de dezembro de 2017, que aprova o novo modelo de pactuação, os novos parâmetros e a carteira de SADT para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Ofício nº 254/2018, de 21 de dezembro de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VIII da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os recursos utilizados para recompor os valores da Regra de transição são oriundos das formas de organização vinculadas ao Estado de Minas Gerais como atendimento, com exceção dos incentivos.

Parágrafo único - Estes recursos retornarão para as respectivas formas de organização em julho de 2019, após o período de transição.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 2ª (segunda) parcela de 2019.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.884, DE 21 DE DEZEMBRO
DE 2018.**

**“ANEXO VIII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.857, DE 05 DE DEZEMBRO
DE 2018.”**

**REGRAS DE TRANSIÇÃO ENTRE AS PROGRAMAÇÕES DA MÉDIA
COMPLEXIDADE HOSPITALAR**

Para permitir a adaptação dos municípios ao novo modelo de programação da MCH, durante o primeiro ano de vigência, foi definido uma implantação gradativa da nova programação considerando:

Durante o primeiro semestre de 2019

1. Quando a PPI atual (dez 2018) for maior do que a produção realizada em 2017 será garantida, a todos os municípios de atendimento, o valor financeiro a PPI Atual.
2. Quando a PPI nova for maior do que a produção realizada em 2017 será garantida, a todos os municípios de atendimento, o valor financeiro da Produção de 2017.
3. Quando a PPI atual for menor que a Produção 2017 e está maior do que a PPI nova será garantido , a todos os municípios de atendimento, o valor financeiro da PPI nova.
4. O fluxo de referência, entretanto, será orientado pelas novas pactuações apresentadas no Anexo I desta Deliberação.

Durante o segundo semestre de 2019

1. Será garantido a todos os municípios de atendimento a produção realizada em 2018
2. O fluxo de referência, entretanto, será orientado pelas novas pactuações apresentadas no Anexo I desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Em 2020 aplica-se a nova programação da Média complexidade hospitalar até o limite do recurso disponível.

Tendo em vista que o sistema SUSFácilMG não conterà todas as categorias de programação no início da vigência das novas pactuações, o sistema será adaptado para solicitar as AIH da MCH considerando os novos quantitativos de metas físicas e as novas referências.

A nova programação da Média Complexidade hospitalar será nas formas de organização 0907- eletiva, 0908 –Urgência Cirúrgica, 0909-Obstetrícia, 0910- Urgência Clínica